

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 875

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

“ALTERA A REDAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI Nº 811 DE 25
DE OUTUBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º e o parágrafo único do art. 2º, da Lei
n.º 811 de 25 de outubro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação :

*“Art. 1º -Mediante permissão ou concessão, o Poder
Executivo poderá delegar a pessoa jurídica ou
consórcio de empresa, a administração do restaurante,
sorveteria/lanchonete, bar e livraria/banca ou outras
edificações a serem edificadas na praça de
alimentação, cuja área é denominado de lote 191, setor
02, quadra 08, pelo prazo de 20 anos, prorrogável por
igual período”.*

*“Art. 2º -.....
Parágrafo único – Ocorrendo a execução da obra, a
permissionária ou a concessionária será dispensada do
pagamento do preço correspondente a remuneração da
permissão ou da concessão, pelo prazo de dez anos”.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO



Ao Gabinete Presidente;

Segue o presente Processo formalizado nesta Seção através do(s) documento(s) em anexo para providências cabíveis.

Em, 28 / 12 / 2001

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. N° 085/GP/CMOPO/99

A Divisão Legislativa,

Segue o presente processo para providências cabíveis.

Em: 06 / 02 / 2002

Adelino César de Moraes
Asses. Gabinete do Presidente
Port.008/GP/CMOPO/RO/01

Ao Protocolo:

*Ex que prometeu ser para ser argui-
lada, uma vez que a mesma foi
conferida com Prof. de Lei = 814/01*

Em 18 / 02 / 2002

[Signature]